

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 124

São Paulo

quinta-feira, 2 de julho de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.923, DE 1º DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 1.169/91, do deputado Pedro Dallari)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Garça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Edson José Puga" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim São Lucas, em Garça.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1992.

LEI Nº 7.924, DE 1º DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 1.174/91, do deputado Osvaldo Sbeghen)

Dá denominação à Casa da Agricultura em Iacanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Dr. Orlando Ferrari" a Casa da Agricultura de Iacanga, em Iacanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1992.

LEI Nº 7.925, DE 1º DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 1187/91, do deputado Luiz Carlos Neves)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Carapicuíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Benício dos Santos" a 2ª Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Santo Estevão, em Carapicuíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1992.

LEI Nº 7.926, DE 1º DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 1195/91, do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Deputado Pedro Geraldo Costa" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Fagnaniello II, em Guaianazes, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1992.

LEI Nº 7.927, DE 1º DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 62/92, do deputado Mattos Silveira)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Jorge Rodini Luiz" a Escola Estadual de 1º Grau COHAB Joaquim Procópio Ferraz, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1992.

LEI Nº 7.928, DE 1º DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 83/92, do deputado Mattos Silveira)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Dumont

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Altino Jacintho Tovo" a Escola Estadual de 1º Grau Cohab Jardim Adelaide, em Dumont.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1992.

LEI Nº 7.929, DE 1º DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 109/91, do deputado José Coimbra)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Cruzeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof.ª Hilda Rocha Pinto" a Escola Estadual de 1º Grau da Vila Brasil, em Cruzeiro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 35.235, DE 1º DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 16.500.000.000,00 (Dezesseis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 15.634.548.918,00 (Quinze bilhões, seiscientos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e deztoito cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 865.451.082,00 (Oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e oitenta e dois cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de julho de 1992.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de julho — Quinta-feira

- 10h V Reunião Plenária do Fórum Paulista de Desenvolvimento - Palácio dos Bandeirantes.
- 13h30 Almoço com Empresários participantes do Fórum Paulista de Desenvolvimento - Hotel Maksoud Plaza, Alameda Campinas, 150.
- 15h30 Visita a "Workshop" da Companhia Paulista de Desenvolvimento. Hotel Maksoud Plaza.

Seção I

Esta edição, de 140 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Melo Ambiente	68
Justiça e Defesa da Cidadania ..	4	Procuradoria Geral do Estado ..	69
Trabalho e Promoção Social ..	5
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo	70
Fazenda	8	Universidade
Agricultura e Abastecimento ..	9	Estadual de Campinas	71
Educação	10	Universidade Estadual Paulista ..	72
Saúde	58
Energia e Saneamento	64	Ministério Público	74
Infra-Estrutura Viária	64	Tribunal de Contas	76
Administração e Modernização ..	65	Ediais	82
do Serviço Público	65	Concursos	84
.....	Assembléia Legislativa	106
Ciência, Tecnologia e	Diário dos Municípios	137
Desenvolvimento Econômico ..	67	Partidos Políticos	139
Esportes e Turismo	67	Ministérios e Órgãos Federais ..	139
Habituação	67